



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAIMA

LEI Nº 337/2009

Dispõe sobre a nova redação ao artigo 1º da Lei nº 282 de 18 de abril de 2007, modificada pela Lei 288/2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miraima, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 282, de 18 de abril de 2007, com modificação pela Lei nº 288/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.1º** Atendendo o que estabelece o artigo 24 da LÊ nº 11.494/2007, que trata da composição do Conselho de Acompanhamento do Controle Social e sobre a sua distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, passa o referido Conselho de Acompanhamento de Controle do dito fundo, do Município de Miraima, a ter a seguinte composição, tendo para cada membro titular um suplente:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAIMA

- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- g) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Miraima;
- i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Miraima."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA/CE, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de (dois mil e nove) 2.009.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal